



CSF - TJGO
COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



ATA DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO - PROAD N° 202312000469582

DATA E HORÁRIO: 07 de abril de 2025, às 10 horas

LOCAL: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Av. Assis Chateaubriand, n° 195, Setor Oeste - Goiânia-GO

AUDIÊNCIA: conduzida pelo Juiz de Direito e Membro da Comissão de Soluções Fundiárias - Dr. Fábio Vinícius Gorni Borsato

ASSUNTO: Proad n°202312000469582 (Processo Judicial n° 069878-13.2012.8.09.0051) - Ocupação coletiva irregular em área pública urbana situada na Rua SR 8, Quadra F, Setor Recanto das Minas Gerais - Goiânia-GO

SECRETÁRIA: Cristiane de Paula Neiva

PARTICIPANTES:

1. Dr. Fábio Vinícius Gorni Borsato - Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO
2. Dr. Wanderley Mendes de Souza - Advogado
3. Dr. Hugo César Rocha - Advogado
4. Sr. Valda Melo - Sedhs
5. Dra. Kamilla Rosa - Sehab
6. Dra. Hallana Alvarenga - Procuradora do Município
7. Sra. Kelem Karem - Agehab
8. Sra. Queit - AMMA
9. Sra. Cristiane de Paula Neiva - Secretaria da CSF/TJGO
10. Moradores (Sr. Baltazar, Sra. Iraildes e Sra. Cleonilce)

ABERTURA:

Aberta a audiência pelo Juiz de Direito e Membro da CST/TJGO, Dr. Fábio Vinícius Gorni Borsato, este agradeceu a presença de todos e, em seguida, adentrou a matéria da pauta preestabelecida.

PAUTA:

Audiência de mediação referente ao Proad n° 202312000469582 (Processo Judicial n° 069878-13.2012.8.09.0051) - Ocupação coletiva irregular em área pública urbana situada na Rua SR 8, Quadra F, Setor Recanto das Minas Gerais - Goiânia-GO.

RESUMO:

De início, o Dr. Fábio iniciou a reunião, informando que já foi realizada a reunião preliminar, relativa ao processo que teve origem na Vara da Fazenda Pública, referente ao Recanto das Minas Gerais. Elucidou que, no momento da visita técnica, não foi identificada a área que os moradores presentes na audiência ocupam como área de preservação permanente. Relatou que a área em que residem fica bem distante da APP e muito fora da informada no processo. Alegou que o Sr. Baltazar está na Rua SR 70 (três quadras acima) da área em questão.

A Dra. Hallana esclareceu que o Município possui um relatório mais atualizado e que, no geral, foi feita uma vistoria e constataram a presença de 2 (duas) igrejas e 6 (seis) famílias: 3 (três) na APM 1 da SR3 (composta pela Sra. Maria Roslene Pereira), APM 21, que é da Capela Nossa Senhora, que tem uma permissão de uso para estar no local; APM 27, que tem 3 (três) famílias: a do Sr. Baltazar, da Sra. Iraildes e da Sra. Cleonilce - presentes na audiência. Salientou, segundo o relatório, que as famílias possuem processo de regularização fundiária: o Sr. Baltazar - processo 76088322 autuado em 2018 e as Senhoras Iraildes e Cleonilce - que tiveram os processos autuados em 2018. Mencionou, ainda, que consta a informação da antiga Serfum, que gerou o SEI para regularizar essas áreas: APM 1 e APM 27. Disse que é preciso verificar se esses processos foram abertos atendendo aos requisitos legais.

Dr. Wanderley afirmou que esses três processos obtiveram a negativa em 2020 e não regularizaram porque já havia a ação civil. Teriam que entrar com uma ação para dar continuidade ao procedimento da prefeitura.

O morador Sr. Baltazar asseverou que está no local há 25 (vinte e cinco) anos. Por sua vez, a Sra. Iraildes e a Sra. Cleonilce disseram que vivem no local há cerca de 14 (quatorze), 15 (quinze) anos.

Dr. Fábio questionou a data da negativa de realização da REURB com fundamento no processamento da ação civil pública, o que lhe foi respondido pelo advogado, Dr. Wanderley, que seria o ano de 2020.

A Dra. Kamilla mencionou que, de acordo com o relatório citado pela Dra. Hallana, o processo de REURB se trata da Vila Concórdia e não do Recanto das Minas Gerais, e está no início do processo para verificar a possibilidade de fazer a REURB em relação à APM 27 - Vila Concórdia. Disse que a informação não condiz com o que está descrito nos autos do processo SEI.

O Dr. Fábio declarou que há um início e deve ser verificado esse processo que foi iniciado no ano de 2018 e com resposta/decisão em 2020; que, nem que se tenha que partir do início, novamente, para tentar a regularização. Ponderou que deve ser respeitado o tempo em que os três interessados presentes na audiência estão na área. Afirmou que, pelo menos nesse caso deles três, poderia ser concentrado um esforço, porque nas outras áreas são caminhos diferentes, mas em relação à APM 27, eles estão no local há no mínimo 14 (quatorze) anos.

A Dra. Hallana disse que, depois dessa negativa em 2020, entraram com outro processo, pois consta SEI aberto de 2024, após a reunião com a Comissão.

A Dra. Kamilla salientou que é preciso verificar onde estão esses projetos abertos, para isso exige-se o tempo de no mínimo 60 (sessenta) dias. Ponderou que, com a criação da nova Secretaria de Habitação, não tem o aval de resolver tudo por essa Secretaria, mas o processo ainda deve ser remetido para a Seplan e Secretaria de Eficiência, além dos outros órgãos para onde iria normalmente.

O Dr. Fábio ressaltou que o procedimento se afunilaria dentro da Comissão para tratar da situação dos moradores presentes na audiência e, dessa forma, ser analisada a possibilidade de regularização, com toda a titulação. Elucidou que, caso se constate a inviabilidade dessa medida, será necessário, numa próxima reunião, estudar qual a providência possível. Disse que há um compromisso dentro da Comissão para se dedicar a isso. Pontuou que esse procedimento ficará especialmente voltado aos interesses dos moradores para avaliar como vai ficar. Declarou que há uma ação em tramitação, mas enquanto o processo estiver em andamento na Comissão, terá a preferência para buscar a solução. Sugeriu suspender o procedimento administrativo por 60 (sessenta) dias,

visando aguardar as informações a serem apresentadas pela Sehab. Resumiu que o processo que estava na Comissão referia-se a três áreas, mas devido ao interesse manifesto pelos senhores moradores, vai passar a tratar, para fins de acordo, de solução consensual, a área APM 27, demandando a resposta do Município sobre a possibilidade ou não da regularização fundiária, no prazo de 60 (sessenta) dias, para dar prosseguimento, seja com a regularização ou desapropriação.

O Dr. Wanderley afirmou que, em relação ao plano diretor que estabelece parâmetros de serviços que a Prefeitura pode gerir para a população, no Anexo 12, especifica que a área mínima é de 360 (trezentos e sessenta) metros, inibindo qualquer um desses aparelhos em uma área menor. Nesse caso, a área é menor que 200 (duzentos). Acrescentou que, se essa área não servir ao Município, deve ser destinada a esses moradores.

Encerrando, o Dr. Fábio agradeceu a presença de todos e finalizou a audiência.

DELIBERAÇÕES:

- Será oficiada à Secretaria de Habitação (Sehab) para que no prazo de 60 (sessenta) dias providencie o encaminhamento à CSF/TJGO da relação de processos abertos no SEI referente a APM 1 e APM 27 tratadas nesta audiência;
- Será encaminhado ao juízo responsável pelo processo originário um resumo deste Proad, contendo informações de que o processo tratava de três áreas e, a partir de agora, será abrangida somente a APM 27;
- Será oficiada à Procuradoria do Município de Goiânia solicitando o último relatório apresentado na Comissão;
- Será oficiada à AMMA para apresentar à CSF/TJGO o relatório da área objeto deste procedimento, no prazo de 60 (sessenta) dias e,
- O procedimento administrativo ficará suspenso por 60 (sessenta) dias;

Nada mais havendo a expor, devidamente aprovada a ata, encerrou-se a reunião. Eu, Marta Rodrigues, Servidora da Justiça com atuação na Comissão de Soluções Fundiárias do Estado de Goiás que a digitei.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Dr. Fábio Vinícius Gorni Borsato
Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO